

ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

ESTATUTO

TÍTULO I: Denominação, Sede e Finalidade da Associação

Art. 1º - A Associação dos Tradutores Públicos do Paraná, de sigla ATPP, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A Associação terá sua sede no escritório do tradutor que exercer o cargo de Presidente, alterando-se o endereço por ocasião da eleição de um novo Presidente. O novo endereço constará de ata registrada em cartório e deverá ser informado à Receita Federal.

Art. 2º - O tempo de duração da ATPP é indeterminado.

Art. 3º - A ATPP tem por finalidades:

- a) pugnar pela valorização do ofício de tradutor público e intérprete comercial juramentado;
- b) atuar junto aos órgãos competentes na defesa de interesses coletivos dos associados;
- c) celebrar contratos, acordos ou convênios; promover atividades culturais; manter contato com entidades similares, nacionais ou estrangeiras, bem como praticar qualquer outro ato, externamente ou no âmbito da própria entidade, que tenha por escopo o aperfeiçoamento profissional dos associados; e
- d) promover eventos de confraternização entre os associados.

TÍTULO II: Administração

Art. 4º - A ATPP será dirigida por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, na forma deste Estatuto. Não é vedada a reeleição.

Art. 5º - O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, nesta ordem, e, em caso de vacância, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será convocada coletivamente pelos membros da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, Assembleia Geral em que se procederá à nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos até o final do mandato original.

Art. 6º - A Diretoria poderá escolher para auxiliá-la tantos assessores quantos forem necessários para o exercício de suas funções.

Art. 7º - Os Diretores da ATPP e seus assessores não receberão qualquer remuneração pelos serviços previstos neste Estatuto, podendo, no entanto, ter direito a ajudas de custo ou reembolso quando do desempenho de tarefas que importem em gastos pessoais.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- a) coordenar os trabalhos da Diretoria;
- b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- c) determinar ao Tesoureiro a apresentação dos demonstrativos financeiros da ATPP em Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do art. 14, c;
- d) representar a ATPP ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- e) coordenar as atividades da ATPP de modo a possibilitar a consecução dos fins da Associação; e
- f) outorgar a membros da Diretoria poderes especiais para os fins que se fizerem necessários.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância do cargo;
- b) substituir o Secretário ou o Tesoureiro, nesta ordem, nos seus impedimentos, e, na vacância do cargo, até a eleição de novo titular para complementar o mandato; e
- c) auxiliar o Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 10 - Ao Secretário compete:

- a) dirigir todos os trabalhos relativos ao serviço de secretaria da ATPP;
- b) enviar aos associados os editais de convocação para as Assembleias da Associação;
- c) lavrar ata de todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e providenciar o seu registro, quando necessário;
- d) redigir as correspondências da Associação, assinando as de sua competência;
- e) manter sob sua guarda os livros e demais documentos da Associação;
- f) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos; e
- g) substituir o Presidente, quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo.

Art. 11 – Ao Tesoureiro compete:

- a) realizar todas as atividades relativas ao serviço de tesouraria da ATPP, incluindo o recebimento das anuidades da Associação pagas pelos associados e fixadas em Assembleia Ordinária; a movimentação da conta bancária da Associação, através da realização de depósitos e saques, transferências, pagamento de contas e tributos, controle de extratos, renovação e atualização de dados cadastrais, etc., podendo para tanto cadastrar as senhas eletrônicas necessárias para a realização de tais movimentações, seja em atendimento direto na agência bancária, em caixa eletrônico ou por internet, senha esta a ser recadastrada pelo seu sucessor eleito a cada vez que houver posse de nova Diretoria, devendo o Tesoureiro manter o Presidente informado da movimentação financeira, ao menos no fim de cada mês ou sempre quando por este solicitado;
- b) apresentar, obrigatoriamente, demonstrativos das atividades financeiras da ATPP na forma de livro-caixa do ano fiscal transcorrido, com a assinatura em conjunto com o Presidente, nas Assembleias Gerais Ordinárias e, mediante determinação do Presidente, em Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) contratar e remunerar os serviços de profissional autônomo ou empresa prestadora de serviços, com os fins exclusivos de realização dos relatórios contábeis e entrega de quaisquer relatórios fiscais ou outras prestações de contas junto aos poderes públicos que se fizerem necessários, sendo o prestador e a remuneração por tais serviços aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - A contratação de qualquer profissional autônomo ou empresa prestadora de serviços com fins diversos dos enumerados no item (c) acima somente poderá ser realizada com a assinatura do Presidente e mediante aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

TÍTULO III: Associados

Art. 12 – São associados da ATPP tradutores públicos regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, que foram seus fundadores ou que posteriormente apresentaram à ATPP proposta de associação, e esta foi aceita e aprovada pela Diretoria, e que não se desligaram ou foram excluídos da ATPP.

Art. 13. – Todos os associados estão obrigados ao pagamento da anuidade.

Parágrafo 1º - A comprovação do pagamento das anuidades se dará exclusivamente com a apresentação do recibo de quitação dos anos correspondentes, emitido e assinado pelo Tesoureiro.

Parágrafo 2º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até o dia 30 de junho do respectivo ano.

Parágrafo 3º - Associados que não estejam em dia com a Tesouraria, perdem o direito de usufruir de benefícios que acarretem dispêndio de recursos da Associação, bem como de participar de atividades exclusivas dos membros da mesma.

Parágrafo 4º - Anuidades em atraso serão regularizadas com base no valor da anuidade vigente na data do pagamento, salvo decisão diversa tomada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária estabelecendo critérios especiais para esse efeito.

Art. 14 – São direitos de cada associado, desde que em dia com a anuidade:

- a) participar de todas as atividades promovidas pela ATPP;
- b) ser informado de todas as atividades promovidas pela ATPP, bem como dos eventos realizados por outras entidades que forem de interesse da classe e que tenham sido comunicados à Diretoria;
- c) verificar em Assembleia Geral Extraordinária, desde que assim requerido por no mínimo 5% dos associados ao Presidente anteriormente à convocação da Assembleia, as contas da ATPP (art. 11, b).
- d) votar nos assuntos deliberados em Assembleia Geral, desde que tenha sido admitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia e que esteja em dia com suas obrigações perante a ATPP; e
- e) ser votado para os cargos da Diretoria, desde que tenha sido admitido com antecedência mínima de 1 (um) ano contado da data da Assembleia e que esteja em dia com o pagamento da anuidade.

TÍTULO IV: Assembleias Gerais e Reuniões

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente sempre que houver matéria relevante a tratar, ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Art. 16 – O Secretário enviará os editais de convocação pelo correio convencional ou eletrônico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data prevista para a Assembleia.

Parágrafo 1º - Dos editais constará a pauta a ser discutida na Assembleia.

Parágrafo 2º - São nulas as deliberações sobre matéria não constante da pauta enviada previamente aos associados, salvo se a matéria for incluída em pauta, no início da Assembleia, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes.

Art. 17 – Em caso de urgência, a Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Diretoria envidar todos os esforços para a mais ampla divulgação da Assembleia.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral convocada na forma deste artigo, será vedado tratar de assunto que importe em alteração do Estatuto.

Art. 18 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, exceto a unidade.

Art. 19 – As deliberações serão, via de regra, tomadas em votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, por maioria simples de votos, salvo nas eleições, na alteração estatutária, ou em outros casos que a Assembleia Geral determinar.

Art. 20 – O presente Estatuto poderá ser alterado por maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, não havendo *quorum* mínimo de 50% dos associados, a mesma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer *quorum*, com exceção da unidade, e alterar o presente Estatuto por maioria simples.

Art. 21 – O Secretário lavrará ata da Assembleia, que será assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 22 – A Diretoria deverá convocar, obrigatoriamente a cada dois anos, uma Assembleia Geral Ordinária para os fins estabelecidos neste Estatuto.

Art. 23 – São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) determinar o valor da anuidade;
- b) analisar e votar a prestação de contas da Diretoria;
- c) definir o programa de atividades e metas; e
- d) eleger a nova Diretoria, que será empossada na mesma Assembleia.

Art. 24 – A ATPP poderá realizar, ocasionalmente, reuniões de conagração, que deverão ser previamente comunicadas aos associados e nas quais não poderão ser tomadas decisões oficiais da Associação.

Parágrafo único – Das reuniões previstas neste artigo não será necessária a lavratura de ata pelo Secretário, mas seus resultados serão comunicados aos associados.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á na medida da necessidade ou conveniência, mediante convocação pelo Presidente ou qualquer outro membro da mesma.

Parágrafo único – Aplica-se a este artigo a regra do art. 17, no que couber.

TÍTULO V: Eleições da Diretoria

Art. 26 – As eleições da Diretoria serão realizadas através de votação na Assembleia Geral Ordinária, ressalvado o disposto no art. 5º, parágrafo único.

Art. 27 – Os candidatos poderão ser definidos mediante apresentação prévia de chapas por associado(s), ou, caso isso não ocorra, na mesma Assembleia em que se realizar a eleição, mediante indicação própria ou de outrem.

Parágrafo único - Somente poderão candidatar-se e integrar a Diretoria associados que estejam em dia com o pagamento das anuidades e que sejam membros da Associação há pelo menos 1 (um) ano.

TÍTULO VI: Disposições Finais, Gerais e Transitórias

Art. 28 – Nos casos de mero expediente ou naqueles em que a urgência tornar imperativa uma decisão rápida, a Diretoria poderá decidir sobre questões aqui não previstas de acordo com o sistema lógico deste Estatuto, sempre *ad referendum* da Assembleia Geral e com as limitações do art. 17, parágrafo único.

Art. 29 – O associado que estiver com quatro anuidades em atraso será automaticamente excluído da Associação.

Parágrafo único - O associado poderá também ser excluído do quadro associativo ou membro da Diretoria destituído de seu cargo por vontade própria ou por falta grave. Nesse caso, isso se dará mediante o voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 30 – A ATPP extinguir-se-á pela vontade de seus associados, expressamente manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por decisão de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus associados, devendo o patrimônio da ATPP, em caso de extinção, ser destinado a uma associação congênere.

Art. 31 - O patrimônio da ATPP é constituído dos bens imóveis e móveis que a Associação tenha ou venha a ter, bem como de importâncias angariadas através das anuidades dos sócios ou de outra forma.

Art. 32 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ATPP.

Art. 33 – O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data.

Curitiba, 30 de junho de 2012.

Mariano Czaikowski
Presidente da Assembleia

Christiane Beate Bahn
Secretária da Assembleia